

TRIBUNAIS EM REVISTA

Síntese de decisões originais

Sérgio Couto

(Autorizado/Disponibilizado pelo autor e publicado na Revista Fórum, da AMAERJ, Edição nº 8)

Promessa não cumprida

A mãe pretendia que o Estado lhe pagasse indenização pela morte do filho, seqüestrado por marginais. Mesmo após o pagamento do resgate, um deles teria assassinado a vítima, com medo do posterior reconhecimento. Entendeu a Justiça fluminense que não houve omissão específica do Estado, mas sim, de fato fora das condições de controle do ente público. O seqüestrador foi preso e julgado, agindo o Estado, na exata medida de suas forças.

Assalto e morte de passageiro

Se ocorrer assalto à mão armada, as empresas transportadoras têm a obrigação de indenizar? O STJ entendeu que o transportador só fica isento de responsabilidade se comprovar a culpa exclusiva da vítima. Para o STF, no transporte ferroviário é presumida a culpa do transportador pelo acidente com o passageiro, cabendo-lhe o ônus de provar, para livrar-se da obrigação de indenizar, a ocorrência de caso fortuito ou culpa exclusiva da vítima. A tendência da jurisprudência pátria é essa.

Abuso de autoridade

Em discussão de trânsito, cidadão paranaense foi baleado por um guarda de trânsito. A vítima teve como seqüela a incapacidade física permanente, perdendo a vontade de viver. O Estado foi condenado a pagar-lhe R\$ 183.000 de indenização.

Dever de guarda e conservação

Os shoppings centers precisam redobrar cuidados com a segurança de seu estacionamento. Em caso de roubo ou furto de veículo, não se podem eximir de responsabilidade, alegando motivo de força maior, porque é da natureza do negócio a prestação de segurança aos clientes. Afirma a Justiça fluminense que o êxito comercial dessas empresas se deve, em grande parte, à comodidade e à segurança dos estacionamentos pagos, uma vez que os assaltos à mão armada, hoje, não se constituem mais em fatos imprevisíveis e inevitáveis. Dano moral: 100 salários mínimos, além do material.

Alarme que ofende

Nada mais desagradável para o consumidor do que ser surpreendido, ao sair de uma loja, por um alarme que revela a presunção de furto de mercadorias. Apurou-se que a funcionária não retirara os lacres, embora as mercadorias tivessem sido pagas. Pela falha dos serviços, a Justiça fluminense condenou a empresa a pagar indenização.

Apressadinho I

Foi reconhecida, pela Justiça do Distrito Federal, a culpa do motorista que movimentou o veículo sem observar o retrovisor externo, fazendo com que o passageiro, que ainda procurava subir os degraus, viesse a cair no solo, sofrendo lesões corporais. O passageiro idoso utilizava os serviços do transporte público gratuito. No Rio de Janeiro, houve o mesmo proceder, só que a vítima faleceu. A família recebeu o correspondente a 100 salários mínimos de indenização.

Apressadinho II

Nem em passeio há segurança. O condutor do ônibus invadiu a calçada de passagem para alcançar a vítima que, na tentativa de escapar à perseguição, caiu ao chão. O veículo passou por cima de sua perna esquerda, que foi amputada. Valor da indenização: o equivalente a 500 salários mínimos, fixado pela Justiça fluminense.

Rebelião de presos

O Estado responde pela morte de refém em motim de presos? Sim. A responsabilidade é objetiva, diz a Justiça paulista. A periculosidade inerente ao serviço em presídio não pode servir de escudo ao Estado, quando chamado a indenizar agente público tornado vítima de ação de presos amotinados. O Estado tem a obrigação de fornecer condições de trabalho com toda a segurança. Valor da indenização: 2 mil salários mínimos, entre outras verbas.

Morte de preso por outro

Haveria omissão estadual em face desse fato? É claro – assim considera a Justiça mineira. A partir da detenção do indivíduo, esse é posto sob a guarda e responsabilidade das autoridades policiais que se obrigam a protegê-lo de eventuais violências contra ele praticadas, seja da parte de seus agentes ou de outros detentos. O STF já examinou a questão, condenando o Estado a indenizar por dano moral a mãe do presidiário que foi morto por outro. A indenização pelo dano moral foi módica: 20 salários mínimos e pensão mensal de um terço do salário mínimo.

Mordomia Intolerável

O apenado queria mais conforto em sua cela, para facilitar sua ressocialização. Também não lhe foi oferecido atividade laborativa remunerada. Pela omissão do Estado, entendia ser credor de perdas e danos. A Justiça do Rio achou que ele não tinha razão. A lei de execução penal não gera direito subjetivo à indenização, ela cuida de normas programáticas sem prazo para serem cumpridas.

Bala perdida

Uma criança inocente foi usada como escudo por um bandido, e, ainda assim, os policiais continuaram a atirar, do que resultou a perda de um olho. O Estado do Rio foi condenado a pagar uma pensão mensal que corresponda à redução da capacidade laborativa, a ser fixada posteriormente, quando a vítima tiver idade para ingressar no mercado de trabalho.

Valentão

O desafio não poderia ser aceito pela desproporção de técnica e força. Sendo “faixa-preta” em taekwon-do, o lutador tinha pleno conhecimento de sua capacidade técnica e da total inabilidade do adversário, “faixa-branca”. O principiante, que não tem a menor possibilidade em luta contra os de faixa intermediária, estava sujeito a um verdadeiro massacre em combate com o “faixa-preta”. Isso aconteceu numa cerimônia de entrega de faixas, e a entidade que promoveu a luta teve de pagar os prejuízos à vítima.

Experiência dolorosa

Durante experiência de combustão química com álcool, efetuada pela professora, houve uma explosão que atingiu uma pequena aluna, que sofreu queimaduras graves. O STJ condenou a professora e o colégio solidariamente a pagar 700 salários mínimos de indenização, sendo 400 para a vítima e 150 para cada um dos pais.

* * *

(Autorizado/Disponibilizado pelo autor e publicado na Revista Fórum, da AMAERJ, Edição nº 6)

“Cacareco raivoso”... e vitorioso

Enéas Carneiro, mestre da mensagem rápida, vitorioso nas últimas eleições, não gostou, no pleito anterior, de ser comparado, por uma revista semanal, ao rinoceronte Cacareco. Queria indenização por danos morais, mas a Justiça paulista achou que o político foi até promovido pela reportagem. A expressão “raivoso”, segundo a Corte, tem conotação positiva, pois Enéas estaria “raivoso” porque “não há nada que lhe cause mais náusea e repugnância do que a classe política atual e seu sórdido jogo de interesses”.

Debochando da Justiça

O banco vinha fazendo retirada de importância da conta-corrente do cliente para pagamento de seguros não contratados. A atitude ilegal e equivocada provocou a utilização do limite do cheque especial e o desconto de tarifas. A Justiça fluminense determinou a devolução em dobro dos valores descontados, além da condenação em R\$ 8 mil por danos morais. A decisão proclamou que a empresa UNIBANCO, mais uma vez condenada, mantém-se em primeiro lugar nas estatísticas dos Juizados Especiais Cíveis, como instituição financeira que mais viola a legislação do consumidor e que mais demora em cumprir decisões judiciais.

Corte de energia I

A CERJ, empresa que fornece energia elétrica à população fluminense, pode interromper o fornecimento por falta de pagamento, mas só poderá fazê-lo se houver prévia comunicação pessoal ao consumidor para que ele tome as devidas providências no sentido de evitar o corte. Por não ter observado essas cautelas a empresa foi condenada pela Justiça do Rio a pagar danos morais de 100 salários mínimos, na base de 50 salários mínimos para cada interrupção.

Corte de energia II

A CERJ reconheceu equívoco no débito cobrado, alegando erro na leitura do medidor. Não obstante, continuou, por seis meses a cobrar mensal e indevidamente as contas. Por esse motivo, foi condenada pela Justiça fluminense a pagar R\$ 39.512,77 pelos danos materiais e, pelo dano moral, R\$ 18.000.

De olho no buraco

Nessa quadra de tantas dificuldades tornou-se complicado até mesmo adquirir um terreno em cemitério para instalação de jazigo perpétuo familiar. É que a administração, unilateralmente, removeu os restos mortais para outro local, utilizando o espaço. As arbitrárias exumação e transferência causaram dano moral aos familiares, que receberam indenização ampla. Decisão gaúcha.

A ver navios

Chegar em país estrangeiro, em viagem de núpcias, e ser informado pela companhia aérea de que a bagagem não será entregue de imediato – porque extraviou ou porque não foi despachada no voo – não gera apenas simples aborrecimentos. Causa insegurança e angústia, afetando a esfera íntima do indivíduo com desconforto emocional. Por isso a Justiça do Distrito Federal condenou a transportadora a pagar R\$ 6.000 para cada autor.

Negligência policial

“O que não se diz é que a polícia prende e esquece o réu vegetando nos infectos calabouços em que se transformaram as prisões brasileiras. Sucessivas audiências são adiadas, os réus acabam soltos, e a polícia se limita a afirmar que não teve condições naturais para apresentar o preso. Fica mais fácil usar a ladainha de sempre: a polícia prende e a Justiça solta”. O brado é da Justiça paulista.

* * *

Edição nº 5

“A imprensa pode, ao mesmo tempo, enganar e deseducar a opinião pública. Desta maneira podemos ver terroristas transformados em heróis; informações confidenciais, referentes à defesa de um país, serem publicamente reveladas; ou podemos assistir à invasão, sem nenhuma vergonha, da privacidade de personalidades conhecidas, tudo feito sob a égide do lema ‘todo mundo tem o direito de saber tudo’. Mas este lema é falso. O povo também tem o direito de não saber, e este é o direito mais valioso. O direito de não ter sua alma divina entupida de mexericos, de absurdos, de conversa vã. Uma pessoa que leva uma vida frutífera, que trabalhe, não necessita deste tipo de informação.”

A notícia tem que ser exata

A imprensa pode dizer o que quiser, só que responde por tudo aquilo que disser. Um jornal afirmou, em editorial, que um senador da República, em Rondônia, é réu em 39 processos e que não poderia ser eleito para a quarta secretaria da Mesa. O senador demonstrou que não é indiciado em nenhum inquérito e, por consequência, em nenhuma ação penal. A justiça do Distrito Federal deixou claro que não se pode abrigar a ignorância para eliminar a ofensa à respeitabilidade de terceiros. O jornalista não pode publicar o que ele quer, o que ouviu dizer, sem nenhuma precisão.

Sócio não responde

O sócio da pessoa jurídica proprietária de revista em que tiver sido publicada matéria ofensiva, em princípio, não responde solidariamente com a empresa pela indenização do dano. Decisão inédita do STJ. A responsabilidade civil pela publicação em revista é do autor da matéria e da empresa que a explora.

Linchamento público

Um caso sem precedentes. Candidato a vice-presidente da República teve de renunciar à candidatura por força da campanha contra ele deflagrada pela imprensa. A posição social e política do renunciante pesou na indenização: recebeu R\$ 360 mil, correspondentes a três mil salários. O político desfrutava de elevado conceito moral e, de repente – diz o acórdão brasiliense –, viu-se execrado perante a opinião pública, sem margem para o elementar e sagrado exercício do direito de defesa. O STJ endossou a decisão.

Acusação infundada

A toga não pode servir de escudo para ações contrárias ao direito. O Estado do Rio foi condenado a pagar 1.250 salários a um cidadão injustamente acusado de crime gravíssimo por magistrada. Ela afirmou por ofício à autoridade policial seu reconhecimento como autor do delito quando jamais poderia fazê-lo ante a prova existente. O ofício da juíza afirma ainda “que se trata de elemento altamente perigoso – homossexual envolvido em tóxico”. Obrou ela, como agente do Estado, garantindo-lhe o direito de regresso.

Utilização indevida de fotografias

Jornalista famoso ganhou R\$ 40 mil de indenização, enunciando à justiça carioca a seguinte tese: “a cessão de fotografias feitas para um determinado fim, mostrando cenas da intimidade da entrevista, é fato ilícito que enseja indenização se, da publicação desse material, surgir constrangimento à pessoa, não tendo esta concedido entrevista ao veículo que o divulgou”.

Sem arrependimento

Não se pode, na ânsia do furo da reportagem, lançar o nome de uma pessoa literalmente na lama, para depois tentar resgatá-lo com nova notícia de simples retratação. O prejuízo já se acha irremediavelmente caracterizado, e, na maioria das vezes, nem o correr do tempo é suficiente para soterrá-lo. Há, lamentavelmente, muito pouca preocupação da imprensa com a honra alheia, porque vem a notícia sempre mascarada pelo invocado direito à informação. Não se rejeita a importância dessa informação, mas há que ter limites. A

advertência é da justiça carioca, que fixou em 150 salários mínimos a reparação dos danos morais.

Perpétuo silêncio

Se alguém cumpre pena carcerária, pela prática de um delito, e obtém reabilitação judicial, pode uma revista veicular seu passado? Evidente que não, assevera a justiça carioca. Só o Poder Judiciário poderá autorizar a divulgação dos fatos pretéritos da vida do apenado. Não pode a imprensa, em nome do direito de informar, ignorar a decisão judicial e bradar fatos acobertados pelo manto da sentença judicial. Valor da indenização: R\$ 100 mil.

Inserção equivocada

A 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio condenou empresa jornalística a pagar 100 salários mínimos de indenização por danos morais à assinante que foi seguidamente molestada por telefonemas injuriosos, chacotas, violação à intimidade, à honra e à imagem. O nome da assinante e o número de seu telefone celular foram publicados em anúncio, no caderno de classificados, na seção “Termas e Massagens”, oferecendo serviços...

Liberdade de pensamento

Manchete estampada na primeira página de um jornal: “Os auditores do Tribunal de Contas lideram a lista dos marajás do Rio Grande do Sul”. A justiça gaúcha afirma que não é ofensiva a comparação porque a notícia divulgada é genérica e impessoal. As empresas de transmissão de pensamento nada mais fazem do que refletir a média da opinião pública vigorante em determinada época.

Gandaia

Deputado em Brasília foi surpreendido nu no jardim do Planalto em companhia de uma jornalista. A matéria foi estampada pela revista Sexy com o seguinte título: “Rolando pelo espelho d’água do Congresso”. A justiça de São Paulo fixou a condenação em 200 salários mínimos, observando que quem adquire aquela revista não vai atrás de notícias sobre políticos, mas, com certeza, das mulheres despidas em posições eróticas.

Preço da dor

Reafirma o STJ que, em face da Constituição de 1988, não mais prevalece a tarifação da indenização devida por dano moral, decorrente de publicação considerada ofensiva à honra e à dignidade das pessoas.

Sem forma sacramental

A representação, quando se trata de ação penal pública condicionada, é mera manifestação da vontade do ofendido em ver responsabilizado o autor ou autores do crime. Ofertada a representação, o MP vai dar a devida feição à denúncia, não ficando o órgão acusatório limitado aos termos em que expressa a representação. Decisão gaúcha.

Uso indevido de fotografia

A publicação, em jornal, de fotografia, sem a autorização exigida pelas circunstâncias, constitui ofensa ao direito de imagens, não se confundindo com o direito de informação. Assim proclamou o STJ.

Escolha da notícia

A liberdade de imprensa não autoriza o jornal a não se acautelar na escolha da notícia, especialmente quando possa ofender as pessoas. O que se busca – quando o fato ofensivo acontece – é amenizar as conseqüências do mal infligido à vítima com uma compensação pecuniária. Decisão do Tribunal do Distrito Federal.

Intransferível

Proclama o STJ que o direito à imagem constitui direito personalíssimo, protegendo o interesse que tem a pessoa de opor-se à divulgação de sua imagem, em proteção a sua vida privada.

Programa radiofônico

A notificação prevista na lei que obriga a empresa produtora de programa radiofônico a guardar as gravações originais para servir de prova do dano moral perpetrado não constitui elemento indispensável à propositura da ação, podendo o ato ilícito ser demonstrado por outros meios previstos na lei processual. Decisão do STJ.

Onde julgar

O STJ colocou pá de cal em questão de aguda controvérsia, acentuando a competência do Juízo do lugar onde ocorreu o ato ou o fato para processar e julgar ação na qual se objetiva o pagamento de indenização por danos morais, ainda que a demandada seja pessoa jurídica com sede em outro lugar.

* * *

Edição nº 4

“Há no direito brasileiro dois vícios graves pedindo, já faz tempo, remédio urgente. Nossas regras de processo, antes de tudo, parecem não querer que o processo termine. Os recursos possíveis são muitos (creio não haver fora do Brasil trama recursiva tão grande e complicada), e pouca gente hoje crê que isso ajude mesmo a apurar melhor a verdade para melhor fazer justiça.”
(Francisco Rezek, em *O Direito que atormenta*)

Tabagismo

O modismo ocorrido nos EUA aqui não repercutiu, pelo menos no que se refere às milionárias ações indenizatórias contra os fabricantes de cigarros. Decidiu a Justiça carioca que a empresa não pode ser responsabilizada por doenças contraídas pelos consumidores. Todo cidadão tem o livre arbítrio de escolher e usar o produto que melhor lhe satisfaça. A dependência química não autoriza o êxito da ação.

Em defesa do “Pinto”

Aquele que tiver o sobrenome Pinto terá que conviver com ele. O acórdão paulista registrou que, em duas oportunidades, permitiu-se alteração. Um rapaz quis excluir o patronímico materno Brochado e o tribunal recepcionou o pedido pela conotação do “broxar”, conceito popular da impotência sexual masculina. Em outro pedido, uma moça batizada como C. Chico também conseguiu êxito e livrou-se do diminutivo de Francisco, que representa a “denominação vulgar da menstruação feminina”.

Risco de vida aumentado

Sabe-se que o câncer, quando não diagnosticado e tratado no início, se agrava. E não é que o laboratório errou no diagnóstico? O paciente tinha um melanoma maligno e a biópsia não acusava. Tempos depois, surgiu outra lesão maligna, agora constatada. Pela angústia e depressão causadas ao paciente, a Justiça paulista fixou a indenização em R\$ 150 mil.

Direitos iguais

Diante da nova ordem jurídica é perfeitamente possível a investigação de paternidade contra pessoa casada. Ressalta a Justiça carioca que, num regime de igualdade de direitos, não se pode pretender que o filho de pessoa casada não possa propor contra esta o procedimento investigatório, pois se assim fosse, teria ele menos direitos que o filho de pessoa não casada.

Melhor amigo do homem

A proibição da presença de animais em condomínios é tema constante de processos. A decisão gaúcha, a favor do cãozinho da raça chow-chow, considerou que não é saudável nos tempos modernos a aplicação literal da convenção, já que o porte do animal, em si, não define a sua periculosidade ou a perturbação que possa trazer ao condômino. Deve também lhe ser garantida a presença do animal, dentro do razoável e de modo que não cause constrangimento ou risco à segurança, e que não comprometa o sossego e a higiene do condomínio.

Cena do cotidiano

Questão instigante saber se o banco é responsável pelo que possa acontecer com o seu cliente no interior do caixa eletrônico 24 horas. Haveria risco nesse serviço? Em São Paulo, um cliente foi assassinado quando estava sacando dinheiro. A Justiça paulista afirma que os bancos devem exercer vigilância sobre as unidades de seu complexo. Decisão confirmada pelo STJ.

Barrados no baile

No conceito do clube, a jovem não estava devidamente trajada e, por isso, foi impedida de ingressar no baile. A mãe esquentou a polêmica pedindo indenização por danos morais. Como determinar quem tem razão? Considerando ridícula a indagação, a juíza do Distrito Federal julgou improcedente o pedido, declarando: “Quem consente com a futilidade a ela está submetida. No momento que uma pessoa aceita participar desses tipos de bailes, aliás, nos quais as indumentárias, muitas vezes, se confundem com fantasias carnavalescas, não pode, após, insurgir-se contra as regras sociais deles emanadas. Se frívolo é o ambiente, frívolos são todos os seus atos. Cada cidadão e cidadã é livre para escolher seu próprio caminho. Mas quem trilha as veredas das galas de rigor e das altas sociedades, *data venia*, que aceite seus tempos e contratempos e deixe o Poder Judiciário cuidar dos conflitos realmente importantes para a comunidade em geral.

* * *

Edição nº 3

“Nestes tempos de automação, quando os juristas jovens entram em efervescência com as possibilidades imensas da cibernética e falam em prodígios mnemotécnicos dos computadores, aplicados aos precatórios, temos de responder-lhes com muito carinho, para não decepcioná-los, que nós somos e seremos incorrigíveis artesãos do Direito, no trabalho manual de recortar, esculpir e polir cada solução, uma a uma, porque a Justiça, a despeito do entusiasmo cálido dos moços, não poderá ser produzida, acondicionada e distribuída em série, monotonamente padronizada.” Aliomar Baleeiro

Foro especial

O direito de visita à “cadela de estimação” ajustado, em separação consensual entre seus donos, terá de ser resolvido em Vara de Família, e não na Vara Cível. Entendeu a Justiça paulista que a discussão nada tem a ver com posse ou propriedade do animal.

Dor transferida

O direito ao dano moral é personalíssimo? Morrendo o titular antes da sentença, seus herdeiros poderão assumir a causa e ganhar indenização? Esta instigante questão foi decidida pela Justiça gaúcha, que determinou a substituição processual, considerando que, com a morte, se transforma o pleito moral em pleito patrimonial. Outros juízes assim não entendem, porque, a partir do momento em que falece o autor da ação, desaparece o direito.

Tecnologia para quê?

O Procon esclareceu: “os impulsos são registrados pelo contador de chamadas, aparelho de precisão instalado pela Telemar e ligado ao terminal do cliente. O primeiro é marcado logo que a ligação é completada; o segundo, aleatoriamente, dentro dos primeiros minutos, e os demais a cada quatro minutos”. A Telemar teve de explicar para a Justiça mineira este critério. A Corte considerou inadmissível, nos dias de hoje, quando a tecnologia permite às operadoras de telefonia identificar, por aparelhos de precisão, até números incompletos

discados por equívoco, que o único registro de tempo de uso da linha telefônica, apelidado de “impulso”, seja medido unilateral e aleatoriamente, de modo que uma ligação de um minuto e um segundo seja tarifada pela quantidade de dois impulsos.

Lua-de-mel frustrada

Após adquirir pacote turístico, o casal foi impedido de embarcar em viagem de núpcias por falta de informações precisas e completas sobre as exigências para o embarque em viagem ao exterior. Apurou-se falha do serviço, que não garantia visto de entrada no país de destino. A empresa foi condenada pela Justiça do Rio de Janeiro a pagar 200 salários mínimos para cada um pelos danos morais sofridos.

Prisão sem indenização

Prisão temporária não dá ensejo à indenização por danos morais. Para a justiça gaúcha, a urgência na apuração dos delitos considerados graves e o imediato encerramento de suspeitas, mesmo ausentes todos os requisitos necessários à decretação da prisão preventiva, levaram o legislador a permitir, em tais hipóteses, a privação de liberdade.

Extravio é defeito

O extravio de talões de cheques foi considerado, pela Justiça do Rio de Janeiro, defeito de serviço. Os transtornos sofridos pelo cliente pela ação de cobrança por terceiros dos cheques emitidos fraudulentamente e o repetido estorno de cheques que causa o descontrole de sua conta bancária são suficientes para caracterizar dano moral.

Erro de diagnóstico

No estágio em que se encontra a medicina moderna, que substituiu o olho clínico do médico por sofisticados exames, é indiscutível que os laboratórios assumem a obrigação de resultado e não de meio. Assim decidiu a Justiça do Rio de Janeiro.

Desleixo médico

Um coice de cavalo atingiu o estômago de uma criança de cinco anos, que foi levada imediatamente para o hospital pelos seus familiares. Antes de receber alta, permaneceu em observação médica sem que fosse feito nenhum exame radiológico. No mesmo dia, ela regressou ao hospital, queixando-se de fortes dores, foi operada de emergência e não resistiu à cirurgia. O médico foi condenado pela Justiça carioca a pagar 500 salários mínimos à família por dano moral.

Alimentos pelos avós

A Corte paulista vem decidindo que, quando o pai é capaz de prover o sustento do filho, não cabe acionar os avós para pensionamento do neto. O caráter subsidiário da solidariedade familiar é imprescindível para efeito de vínculo dos avós.

Penhora de “passe” de jogador

Não há possibilidade de penhora sobre o “passe” de jogador de futebol. A Justiça do Rio de Janeiro decidiu que o vínculo desportivo do atleta com a entidade contratante tem

natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais, com o término da vigência do contrato de trabalho.

Adultério sempre instável

A Justiça gaúcha decidiu que a união estável é entidade familiar. O nosso ordenamento jurídico sujeita-se ao princípio da monogamia, não sendo possível juridicamente reconhecer uniões estáveis paralelas.

Queda de galhos

É o Município quem responde pelas árvores e plantas em via pública, cabendo-lhe o dever de guarda e de conservação. Segundo a decisão da Justiça carioca, se ocorrer queda de galho sobre veículo, mesmo que no dia a cidade tenha sido castigada por ventanias, o Município não poderá escapular da obrigação de indenizar.